

Deve proceder-se a uma eficiente vedação do local de intervenção, conferindo-lhe uma maior segurança, dada a área envolvente da implantação do projecto.

Após a demolição do muro de sustentação existente na margem do rio, numa extensão de 30 m a montante e 40 m a jusante do açude, no âmbito da execução das enscadeiras para a instalação do estaleiro, deve evitar-se a instabilidade da margem sujeita à intervenção, assim como fazer aterros e depositar detritos na margem do rio.

O transporte de materiais de construção deverá ser efectuado de forma a perturbar ao mínimo a população das imediações, tendo de ser garantida a sinalização da movimentação de máquinas.

Deve ser garantida a limpeza dos acessos às obras e rodados dos veículos.

Deverá garantir-se o adequado armazenamento dos resíduos produzidos em obra, de forma a evitar possíveis contaminações do solo.

Deverão ser garantidas as operações de recuperação da área afectada ao estaleiro após a sua remoção, nomeadamente por recurso à reposição das espécies vegetais removidas com a sua montagem.

Se for necessário recorrer a terras de empréstimo para efectuar a modelação do terreno, recomenda-se a sua extracção nas proximidades do empreendimento.

Deverá acautelar-se que a presença das enscadeiras na proximidade da escada para peixes que existe na ponte-açude não constitua uma dificuldade acrescida na sua transposição.

Despacho conjunto n.º 680/2005. — Pretende a ENERNOVA — Novas Energias, S. A., proceder ao reforço da potência produzida pelo parque eólico de Vila Nova (actualmente em construção e constituído por 11 aerogeradores), através da implantação de 3 novos aerogeradores que produzirão uma potência adicional de 6 MW, numa área situada a sul do referido parque eólico, na continuação da cumeada de Relva de Tábuas, na serra da Lousã, concelho de Miranda do Corvo, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Portaria n.º 261/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 56, de 8 de Março de 1993.

Considerando as reconhecidas vantagens ambientais das energias renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010 neste âmbito;

Considerando que as disposições do Plano Director Municipal de Miranda do Corvo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/93, de 17 de Maio, não obstam à concretização do projecto;

Considerando que, na execução do projecto, a empresa ENERNOVA — Novas Energias, S. A., deverá dar cumprimento aos condicionamentos expressos no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, designadamente:

Obtenção do parecer prévio da Direcção-Geral de Recursos Florestais para a implantação do projecto;

Entrega na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro do caderno de encargos, que deverá incluir o plano de acompanhamento ambiental da obra, contendo as medidas preconizadas pelo proponente, as medidas propostas no parecer dessa Comissão e, ainda, o plano de recuperação das áreas afectadas;

Cumprimento de todas as orientações e medidas propostas pelo proponente para a formulação do projecto de execução e para a fase de obra;

Não impermeabilização da plataforma envolvente dos aerogeradores;

Controlo dos movimentos de terras e dos locais de circulação das máquinas;

Construção de estruturas de drenagem das águas pluviais adequadas, nomeadamente valetas e passagens hidráulicas nos acessos;

Acompanhamento da fase de obra pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, devendo o proponente comunicar o início dos trabalhos;

Desde que cumpridas as medidas anteriormente mencionadas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), de 25 de Julho, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da implantação de três novos aerogeradores com uma potência nominal de 2 MW, com vista ao reforço de potência

do parque eólico de Vila Nova, numa área situada a sul do referido parque eólico, na continuação da cumeada de Relva de Tábuas, na serra da Lousã, concelho de Miranda do Corvo, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Despacho conjunto n.º 681/2005. — Pretende a sociedade Hidrorrecursos, Exploração de Energia Eléctrica, L.da, instalar um aproveitamento hidroeléctrico no rio Inha, afluente da margem esquerda do rio Douro, na freguesia de Vale, no município de Santa Maria da Feira, utilizando para o efeito terrenos parcialmente integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) por força da delimitação constante da Portaria n.º 107/94, de 17 de Fevereiro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2000, de 1 de Julho.

Considerando o teor favorável da declaração de incidências ambientais emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização constantes do estudo de incidências ambientais e das recomendações da comissão de avaliação discriminadas nos anexos da respectiva declaração;

Considerando que o presente projecto satisfaz o disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 295/2002, de 19 de Março;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Santa Maria da Feira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/93, de 19 de Agosto, não obsta à concretização do projecto;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando que a proponente deverá obter todos os pareceres necessários à execução do projecto, bem como os licenciamentos exigíveis no âmbito das servidões e restrições de utilidade pública existentes;

Considerando o manifesto interesse público deste empreendimento do ponto de vista das vantagens ambientais das energias renováveis:

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público do projecto do aproveitamento hidroeléctrico de Pessegueiro, no município de Santa Maria da Feira, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e das recomendações descritas no parecer da comissão de avaliação e anexos à declaração de incidências ambientais, que se publicam em anexo e fazem parte integrante do presente despacho, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura de presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

ANEXO I

Medidas de minimização propostas no estudo de incidências ambientais

Qualidade da água

Na fase de construção:

- 1) As operações de desmatagem e corte de vegetação deverão ser sempre limitadas às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos;
- 2) As obras que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras deverão ser executadas preferencialmente no período de Abril a Setembro, por forma a minimizar a erosão e o transporte sólido;
- 3) Os resíduos de matéria vegetal deverão ser preferencialmente reutilizados; deverá evitar-se que estes sejam enterrados ou depositados em zonas onde possam provocar a degradação da qualidade da água;

- 4) Deverão ser previstos sistemas de drenagem nas zonas de trabalho, por forma a minimizar a erosão e o transporte sólido;
- 5) Os riscos de poluição accidental pelo derrame de produtos tóxicos ou perigosos deverão ser minimizados por um armazenamento cuidado e uma utilização atenta.

Na fase de exploração:

- 1) Deverá ser assegurado, a jusante do açude, um caudal mínimo permanente, ou caudal ecológico;
- 2) Deverão ser controlados os efluentes que a montante descarreguem na bacia hidrográfica, designadamente através de medidas que obriguem ao seu tratamento prévio.

Geologia e uso do solo

Na fase de construção:

- 1) Os solos e aluviões a remover nas acções de limpeza do leito e das margens devem ser, na medida do possível, reutilizados em obra.

Fauna e flora

Na fase de construção:

- 1) Reconstituição de algumas das condições primitivas que permitam a instalação das espécies florísticas que foram destruídas;
- 2) Concentração das obras no tempo e no espaço;
- 3) Tomada de medidas que evitem o derramamento de inertes, óleos, combustíveis, etc.

Na fase de exploração:

- 1) Manutenção dum caudal mínimo ou ecológico, descarregado permanentemente no açude.

Património e arqueologia

Na fase de construção:

- 1) Capeamento do açude nos locais intervencionados com o material que hoje o constitui.

Ruído

Na fase de construção:

- 1) Deverá garantir-se que os equipamentos em obra obedeçam ao estipulado no regulamento geral do ruído, nomeadamente nos seus artigos 13.º e 14.º, e serem devidamente mantidos e operados de acordo com as especificações dos fabricantes;
- 2) Os horários de laboração normal das obras deverão reflectir a sensibilidade ao ruído das respectivas zonas: sensível para a central e mista para o açude;
- 3) Nos casos em que, por razões de segurança ou outras de força maior, haja que realizar actividades ruidosas em horários não consentâneos com a sensibilidade das áreas envolventes, deverá prever-se a informação antecipada da população afectada; adicionalmente, deverá ter-se em atenção o disposto no regulamento geral do ruído sobre actividades ruidosas temporárias;
- 4) Em face das características dos equipamentos a instalar na central, esta deverá dispor de adequados isolamentos acústicos que garantam o cumprimento das disposições regulamentares sobre ruído.

ANEXO II

Recomendações da comissão de avaliação do estudo de incidências ambientais

- a) A conduta forçada deverá ficar enterrada e convenientemente protegida da acção erosiva da corrente.
- b) Nas áreas intervencionadas deverá ser assegurado o revestimento vegetal.
- c) O açude deverá ser equipado com dispositivo adequado à descarga do caudal ecológico, cujo valor não poderá ser inferior a 5% do valor do caudal modular, caudal esse que deverá ser descarregado em contínuo.
- d) Por razões de segurança, a entrada e a saída de serviço da central, bem como o accionamento das comportas que o justifiquem, deverão ser comandáveis por dispositivos instalados em local próprio e adequado a situar fora dos níveis de máxima cheia e visitável nesse período.

e) O estaleiro deverá ser implantado em local onde as condicionantes se façam sentir em menor grau e em local de menor sensibilidade visual.

f) Deverá ser respeitada a legislação vigente relativa ao corte ou arranque de determinadas espécies vegetais (sobreiro e azinheira, por exemplo).

g) Deverá ser constituído um espaço próprio para o armazenamento de combustíveis e de óleos virgens e usados, que deve ser impermeabilizado e coberto, devendo conter um dispositivo para a recolha de eventuais derrames.

h) As cargas dos veículos utilizados na obra deverão ser compatíveis com a resistência dos pavimentos existentes, devendo ainda ser acondicionadas e cobertas de forma a evitar a libertação de elementos ou poeiras.

i) Deverá ser constituído um plano de gestão de resíduos, contemplando a recolha selectiva, armazenamento temporário e expedição para destinatário autorizado. Deverá ser elaborado e mantido um registo documentado dos resíduos produzidos e do seu destino.

j) Em fase de obra é fundamental garantir a gestão adequada dos efluentes residuais, evitando que sejam descarregados no solo ou linha de água sem qualquer tratamento adequado.

k) Os depósitos de detritos e materiais finos deverão ser protegidos da acção dos ventos e das chuvas.

l) A bacia hidrográfica influenciada pelo empreendimento deverá ser salvaguardada de qualquer potencial impedimento ou impacte negativo, quer durante a construção quer durante a exploração do aproveitamento hidroeléctrico.

m) Imediatamente após a execução das obras, deverá proceder-se à descompactação dos solos e recuperação da morfologia original do terreno e remover todos os entulhos, subprodutos e equipamentos.

n) Deverão ser ministradas acções de sensibilização dos operários, alertando-os para os procedimentos de prevenção e minimização de impactos sobre o meio ambiente.

o) A recuperação ambiental deverá ser acompanhada até ao total restabelecimento, onde devido, das condições naturais, devendo ainda o promotor assegurar a recuperação do revestimento vegetal mal sucedido.

p) Em fase de desactivação do aproveitamento hidroeléctrico, deverão ser assegurados os seguintes aspectos:

- 1) Deverá ser removido todo e qualquer vestígio do aproveitamento desde que não se encontrem situações de viabilidade para os seus constituintes, nomeadamente, sempre que possível, pela reposição das condições anteriores à sua instalação;
- 2) Face ao acima citado, todo e qualquer material removido deverá ser transportado para local apropriado e autorizado legalmente, devendo ainda ser efectuado um registo destas operações;
- 3) Deverão ser tomados todos os cuidados necessários para que não se verifique qualquer tipo de contaminação do solo ou de cursos de água, seja por derrames, deposição de matérias ou de sedimentos;
- 4) Qualquer tipo de acção que possa ter implicações ambientais deverá ser declarada e corrigida;
- 5) Todo e qualquer processo (constante das fases de mitigação do estudo em causa e das medidas supracitadas), aplicável à fase de construção/exploração e passível de ser transposto para esta fase, deverá ser rigorosamente cumprido.

Despacho conjunto n.º 682/2005. — Pretende Américo de Sousa e Silva promover a construção de uma pequena central hidroeléctrica em Fronhas, no rio Alva, freguesia de São Martinho da Cortiça, concelho de Arganil, com o objectivo de produção de energia eléctrica a partir do caudal ecológico de 2 m³/s libertado pela barragem de Fronhas, no rio Alva, utilizando para o efeito 300 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 108, de 9 de Maio de 1996.

A pequena central hidroeléctrica de Fronhas inclui tomada de água no descarregador de meio fundo do lado esquerdo da Barragem de Fronhas, à cota 100 m, conduta forçada e central hidroeléctrica para condução de electricidade e ligação à Rede Eléctrica Nacional.

Considerando as reconhecidas vantagens ambientais da utilização de energias renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010, neste âmbito;

Considerando ainda o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e programa de monitorização, que se anexam e se consideram parte integrante deste despacho;

Assim, desde que cumpridas as medidas referidas anteriormente, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento